

DA INCLUSÃO SÓCIO-EDUCACIONAL DO SURDO ATRAVÉS DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS

INCLUSION SOCIAL AND EDUCATIONAL THE DEAF THROUGH BRAZILIAN SIGN LANGUAGE

JAMILE COELHO MORENO¹

RESUMO

O presente trabalho teve por finalidade evidenciar a importância da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para o desenvolvimento do surdo, com o intuito de abordar sua origem, enfatizando a importância do estudo da LIBRAS e do seu ensinamento das escolas, além de relacionar os instrumentos normativos balizadores desse acesso. Este artigo teve como objetivo promover a inclusão sócio-educacional do deficiente auditivo em uma sociedade dominante, a qual se depara com educadores não qualificados nesta área de ensino, e ambiente inadequado para o entendimento necessário do aluno com essa deficiência. Baseando-se nos princípios “igualdade de oportunidades” e “educação para todos”, questiona-se a escolarização aos alunos com deficiência, e um compromisso assumido pelo Brasil no combate a exclusão de toda e qualquer pessoa no sistema educacional de ensino. Por óbvio que isto é um desafio: tornar o ambiente escolar um espaço aberto e adequado ao ensino inclusivo. Sabe-se que muitos obstáculos são encontrados, particularmente sobre os princípios da educação inclusiva para que atenda as especificidades de cada aluno com deficiência auditiva. No entanto, para que haja uma efetiva inclusão, é preciso de apoio e incentivo aos professores, promovendo a acessibilidade do aluno com deficiência auditiva em classe de ensino regular, a fim de que possa adquirir incentivo e autonomia, além de estimular o espírito crítico criativo do cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão, educação, deficiente auditivo, ensino de LIBRAS.

¹ Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito Econômico pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP). Especialista em Jurisdição Constitucional pela Università di Pisa. Docente do Centro Universitário Moura Lacerda – Ribeirão Preto/SP. Advogada. Ribeirão Preto/SP – Rua Paschoal Bardaro, 1396 – CEP 14021-655 – Telefone (16) 3995.1773 – E-mail milecmoreno@hotmail.com

ABSTRACT

This paper aims to highlight the importance of Libras (Brazilian Sign Language) for the development of the deaf, in order to address its origin, emphasizing the importance of the study of the Libras and its teaching in schools, and collate instruments normative benchmarks such access. This article aims to promote the social and educational inclusion of the hearing impaired in a dominant society, which is faced with unqualified teachers teaching in this area, and inadequate environment for the necessary understanding of the student with this deficiency. Based on the principles of "equal opportunities" and "education for all", the school is questioned students with disabilities, and a commitment made by Brazil to combat the exclusion of any person in the educational school system. For obvious that this is a challenge: to make the school environment an open and appropriate to inclusive education space. It is known that many obstacles are encountered, particularly on the principles of inclusive education that meets the specifics of each student with hearing impairment. However, for there to be an effective inclusion, we need support and encouragement to teachers, promoting the accessibility of students with hearing disabilities in regular education class, in order that it may acquire incentive and autonomy, and to stimulate critical creative spirit citizen.

KEY-WORDS: Inclusion, education, hearing impaired, LIBRAS education.

INTRODUÇÃO

O ensino de libras vem sendo reconhecido como caminho necessário para uma efetiva mudança nas condições oferecidas pela escola no atendimento escolar dos alunos com deficiência auditiva, por ser uma língua viva, produto de interação das pessoas que se comunicam.

Referida linguagem é um elemento essencial para a comunicação e fortalecimento de uma identidade surda no Brasil e, dessa forma, a sociedade não pode ignorar no processo de ensino a aprendizagem.

A educação inclusiva é orientada pela perspectiva da diversidade, com metodologias e estratégias diferenciadas, de acordo com a especificidade de cada indivíduo, com responsabilidade compartilhada, cuja capacitação do professor passa desde o conhecimento sobre a diversidade, com a família, o que demonstra a responsabilidade para com o exercício da profissão. As transformações acontecem na atividade principal, quando o aluno esta dentro da sala de aula propriamente.

Nesse sentido, segundo Quadros (1998, pg. 64), assim como as línguas faladas às línguas de sinais não são universais: cada país apresenta a sua própria língua. No caso do Brasil, tem - se a LIBRAS. Assim, a principal função da escola é possibilitar ao aluno adequar-se ao conhecimento ensinado pelo professor. Neste processo de ensino, os conceitos oferecidos pela escola interagem com os conceitos do senso comum aprendidos no cotidiano e, nessa interação, é que a escola reorganiza os ensinamentos modificando-os, que se consolidam a partir do senso comum.

1 DA INCLUSÃO ESCOLAR: O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA SURDA

A relação entre o homem e o mundo acontece através pela linguagem, pois permite ao ser humano planejar suas ações, estruturar seu pensamento, registrar o que conhece e comunicar-se. Por sua vez, a língua é o principal meio de desenvolvimento do processo cognitivo do pensamento humano. Por isso a presença de uma língua é considerada fator indispensável ao desenvolvimento dos processos mentais.

A disposição de um ambiente linguístico é necessária para que a pessoa possa sintetizar e recriar os mecanismos da língua. É através da linguagem que a criança percebe o mundo e constrói a sua própria concepção. Pesquisas realizadas na área concluem que surdos possuem desenvolvimento cognitivo compatível de aprender como qualquer ouvinte, no entanto, os surdos que não adquirem uma língua, têm dificuldade de perceber as relações e o contexto mais amplo das atividades em que estão inseridos, assim o seu desenvolvimento e aprendizagem ficam fragmentados.

Segundo Lúria (1986), os processos de desenvolvimento da linguagem incluem o conjunto de interações entre a criança e o ambiente tornando-se necessário desenvolver alternativas que possibilitem os alunos com surdez adquirir linguagem aperfeiçoando esse potencial. Ou seja, quando uma criança surda tem acesso a sua língua natural, ou seja, a língua de sinais, ela se desenvolve integralmente, pois tem inteligência semelhante a dos ouvintes, diferindo apenas na forma como aprendem que é visual e não oral-auditiva.

No entanto, a dificuldade que se encontra, em um primeiro momento, é que a maioria das crianças surdas vem de famílias ouvintes que não dominam a língua de sinais, e por isso, é essencial a imersão escolar na primeira língua das crianças surdas, já que essa aquisição da linguagem permitem o desenvolvimento das funções cognitivas.

A escola tem papel fundamental na formação dos sujeitos em todos os seus aspectos, pois é um lugar de aprendizagem, de diferenças e de trocas de conhecimento, e precisa, nesse espeque, atender a todos sem distinção, na intenção de afastar discriminações e exclusões.

Diferente dos ouvintes, grande parte das crianças surdas entram na escola sem o conhecimento da sua língua, pois a maioria delas vem de famílias ouvintes que não sabem a língua de sinais. Portanto, patente a necessidade que a LIBRAS seja, no contexto escolar, não só língua de instrução, mas, disciplina a ser ensinada, razão pela qual imprescindível que o ensino de LIBRAS seja incluído nas séries iniciais do ensino fundamental para que o surdo possa adquirir uma língua e posteriormente receber as informações escolares através da língua de sinais.

2 ASPECTOS IMPORTANTES DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL

O papel da língua de sinais na escola vai além da sua importância para o desenvolvimento do surdo e, por tal razão, não basta somente a escola incluir a LIBRAS nas classes, mas é necessária a adequação curricular, apoio para os profissionais especializados para favorecer surdos e ouvintes, a fim de tornar o ensino apropriado a particularidade de cada aluno. Sobre isso, Skliar menciona que “Usufruir da língua de sinais é um direito do surdo e não uma concessão de alguns professores e escolas”. (2005, p. 27)

Nesse contexto, a escola deve apresentar alternativas voltadas às necessidades linguísticas dos surdos, promovendo estratégias que permitam a incursão e o desenvolvimento da língua de sinais como primeira língua.

As diferentes formas de proporcionar uma educação à criança de uma escola dependem das decisões político pedagógicas adotadas pela escola. Ao optar por essa educação bilíngue, o estabelecimento de ensino assume uma política em que duas línguas passarão a ser exercitadas naquele espaço.

Em primeiro lugar, a escola deve levar em conta uma preparação para os profissionais para incluir crianças com deficiência no ensino fundamental, pois, nesse processo, o educador irá estar diretamente sintonizado com esses alunos, de forma a favorecer o desenvolvimento das habilidades para a prática pedagógica, com o auxílio de um programa assistencial infantil, que atende essas crianças, que obrigatoriamente devem estar presentes na escola.

Quando ocorre o preconceito da sociedade quanto ao deficiente auditivo, o que não é incomum, é preciso que haja educadores qualificados e ambiente adequado para o atendimento aos alunos, a fim de amenizar essa problemática, dando importância à perspectiva de atender as exigências da sociedade que só alcançará seu objetivo quando todas as pessoas tiverem acesso à informação e conhecimento necessário para a formação de sua cidadania.

Nesse processo de inclusão das pessoas com deficiência auditiva no âmbito escolar, deve-se levar em consideração que as mudanças são frequentes, mormente se considerar a cruel tradição histórica, pautada em preconceito e discriminação. Quanto a isso, os profissionais da educação sabem que existe grande preocupação no rendimento escolar, por isso, o educador deve estar preparado para lidar com situações constrangedoras, pois terá contato com diferentes tipos de alunos.

Há, ainda, uma grande preocupação quanto a participação dos pais na escola, pois são poucos os que são presente na educação escolar. Os mesmos, muitas vezes desconhecem a LIBRAS, pois utilizam gestos que são reproduzidos naturalmente.

No processo de inclusão na esfera escolar, primeiramente deverá ser feito um trabalho de conscientização, essencial para a construção de uma sociedade justa e igualitária, na qual as diferenças sejam consideradas e respeitadas.

3 INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA POLÍTICA INCLUSIVA

Visto o aspecto social e educacional de necessidade de inclusão da pessoa com deficiência auditiva, vale destacar nesse momento os instrumentos normativos que balizam essa relação, além de nortear o legislador quando da criação e novas previsões normativas, a fim de contemplar uma série de direitos e prerrogativas asseguradas à pessoa com deficiência.

Dentre os instrumentos internacionais que tratam das pessoas com deficiências, vale destacar a Declaração Mundial de Educação para Todos, 1990, resultante da Conferência Mundial, realizada em Jomtien, Tailândia, convocada em conjunto pelas chefias executivas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); da Organização das Nações Unidas para a Educação, Cultura e Ciência (UNESCO); e do Banco Mundial (BM). Segundo Carvalho (2007), a Conferência

(JOMTIEN, 1990) reuniu cerca de 1500 participantes de 155 países que examinaram os principais aspectos da Educação para Todos. Essa Conferência representou o consenso mundial sobre o papel da educação fundamental e atestou o compromisso de garantir as necessidades básicas de aprendizagem a todos.

O Seminário Regional sobre Políticas, Planejamento e Organização da Educação Integrada, para Alunos com Necessidades Especiais em 1992, promovido pela UNESCO, em Caracas-Venezuela, seguiu as diretrizes do Programa de educação Especial, com sede na UNESCO. O objetivo principal foi favorecer a discussão conjunta entre as autoridades da educação especial e as de educação regular, para a mobilização dessas autoridades na tomada de decisões acerca dos serviços oferecidos a todos os alunos (CARVALHO, 2007).

A Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática em Educação Especial (UNESCO,1994) resultou da Conferência Mundial sobre Necessidades Especiais que reuniu delegados de 92 governos e 25 ONG, sob o patrocínio da UNESCO e do governo da Espanha em junho de 1994. A Conferência propôs como princípio orientador:

Todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Deveriam incluir crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos em desvantagem ou marginalizados [...] (UNESCO, 1994, p. 17-18).

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) tornou-se um marco no movimento pela inclusão, considera-se que ela contribui de maneira decisiva e explícita para impulsionar a educação inclusiva em todos os países.

Diante dessa perspectiva normativa e desafiadora, a escola aberta para a diversidade deve estar preparada para respeitar e reestruturar as diferenças individuais postas ao longo da história das políticas de integração e inclusão. Assim, a educação inclusiva exige que a escola “estímule a produção de respostas criativas, divergentes, em oposição às estereotípias e a homogeneidade do socioculturalmente entendido como ‘normal’” (CARVALHO, 1997, p.62).

Em 1988, na Constituição Federal (CF), foram escritos vários capítulos, artigos e incisos sobre a educação especial, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, além de sua integração à vida comunitária. A Carta Maior trouxe como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Partindo desse princípio, vale lembrar a inclusão das pessoas surdas, como cidadãos de direitos iguais a quaisquer pessoas, mesmo valendo-se da sua diferença linguística.

A CF/1988, no Capítulo II, artigo 14, p.38, garante proteção e integração social às pessoas com deficiência, para que o deficiente adquira proteção e seja integrado à sociedade onde vive. No capítulo III, relacionado à educação, define:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: **I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: (...) **II** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (CF/1988)

A CF/1998 estabelece a integração escolar enquanto preceito constitucional, preconizado no capítulo II: refere-se ao atendimento especializado. Pode-se dizer que ficou assegurado pela CF/1988 o direito de todos à educação, garantindo, assim, o atendimento educacional de pessoas que apresentam deficiência.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), Lei nº 9.394, é resultado de uma luta, seja dentro do próprio poder legislativo quanto fora, no intuito de reforçar a obrigação do país em prover a educação. As entidades da sociedade, reunidas em defesa do ensino público e gratuito propuseram um Projeto de Lei (PL) que pudesse atender às reivindicações do conjunto da sociedade.

Nesse contexto, a LDB/1996 expressa em seu conteúdo alguns avanços significativos. O Art. 58 do referido diploma legal expressa:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (LDB/1996).

No entender de Carvalho (1997, p. 92), a palavra “preferencialmente”, utilizada na CF/1988 e na LDB/1996, é considerada um advérbio afirmativo que evidencia “a escolha ou a prioridade destinada às escolas de ensino regular em vez das escolas especiais”. Neste sentido, entende-se que a educação aos “portadores de necessidades especiais” pode ocorrer no ensino regular, na escola destinada para todos, porém, também pode acontecer em ambientes diferenciados, como em instituições especializadas ou em classes especiais, dependendo das características diferenciadas de cada educando.

A LDB/96, em seu art. 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específica para atender às suas necessidades. Assegurar a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e professores com especialização adequada em nível médio e superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração destes alunos nas classes comuns (LDB/1996, p.24).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no Art. 55, reforça os dispositivos legais da CF/1988 ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, p.10).

No ECA, em seu artigo 54, assim como na CF/1988, esta garantido o “[...] atendimento educacional especializado aos “portadores de deficiência”, preferencialmente na rede regular de ensino”

A legislação educacional, por meio da Lei nº 10.098 de 2000, prevê que o Poder Público deve tomar providências no sentido de eliminar as barreiras de comunicação, para garantir aos surdos o acesso à informação, à educação, incluindo a formação de intérpretes de Libras:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Assim, essa lei dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. No ano subsequente, a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB), de 11 de setembro de 2001, aponta para serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, indicando a necessidade e atenção às questões linguísticas dos sujeitos surdos. Propõe a possibilidade de participação de intérpretes educacionais de maneira mais frequente. No art. 12, § 2º, consta que:

Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciada dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa [...]

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial – DCNEE trazem o conceito de educação inclusiva que, nesse caso, implica em uma nova postura da escola regular, ao propor ações que favoreçam a inclusão social e práticas educativas que atendam a todos os alunos no projeto político pedagógico, no currículo, na avaliação e nas estratégias de ensino.

Referidas diretrizes também estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definem que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para "o acolhimento e o trato da diversidade", que contemple conhecimentos sobre "as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais".

Somente a partir da edição da Lei nº 10.436/02 é que os alunos surdos tiveram mudanças significativas a favor das suas singularidades linguísticas, que reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras

como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Como exemplos deste reconhecimento, pode-se mencionar a Lei das diretrizes e bases do Conselho Nacional de Educação para a educação inclusiva, a lei da Acessibilidade, o reconhecimento oficial da Libras e sua inserção obrigatória como disciplina curricular nos cursos de Licenciatura e Fonoaudiologia.

Nesse sentido, o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

Importante destacar que é a partir desta lei que a responsabilidade do sistema de ensino fica evidenciado, cabendo aos atores educacionais que neles atuam proporcionar ao aluno surdo o direito como via de acesso a inclusão do conhecimento e consequentemente a sua maior autonomia na sociedade.

Em 2008, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, este documento enfatiza que:

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos.

No mesmo ano, foi aprovada, por meio de emenda constitucional, a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência (único instrumento normativo internacional até agora que foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio com *status* de emenda constitucional). Referido documento reconhece a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas e ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhe dizem respeito diretamente. De acordo com a convenção da ONU, devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Conforme o documento cabe destacar o art. 2º, sobre o Atendimento Especializado:

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Segundo relatório, a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o atendimento educacional especializado (AEE) como parte integrante do processo educacional. O atendimento é realizado, prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Apesar do reconhecimento da Educação Inclusiva como forma prioritária de atendimento a alunos com “necessidades especiais”, e com a criação das salas de AEE, na prática esta perspectiva ainda não se configura na realidade atual, como uma proposta educacional amplamente difundida e compartilhada.

Para ilustrar tal entendimento, Mendes assevera:

No Brasil, no campo educacional, as perspectivas para a mudança estão postas na lei, mas ainda não estão devidamente traduzidas em ações políticas, e por isso nem chegam às escolas, e menos ainda às salas de aula. O poder público não está cumprindo bem sua função, o que não impede que cada um assuma sua parte e se torne sujeito dessa história (MENDES, 2006, p.401).

Neste sentido, e para além da importância de todos os educandos com “necessidades especiais” serem atendidos, é interessante refletir sobre o movimento de inclusão e a escolarização das crianças e jovens com surdez, buscando relacionar as atuais propostas da legislação educacional e a concepção de surdos pertencentes a um grupo minoritário, que possuem língua e cultura própria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, ficou demonstrado que a inclusão escolar e a educação dos alunos surdos, promovem algumas modificações que devem ocorrer anterior à sua presença na escola, como as modificações que ocorrem à medida que as especificidades são identificadas, bem como a capacitação dos profissionais que irão trabalhar diretamente com eles. Isso nada mais é do que o meio se adequando à realidade, como forma de efetivar verdadeiramente a inclusão.

A inclusão de alunos surdos na sala de aula do ensino comum é uma proposta não relacionada somente com as questões da surdez, mas com questões que envolvem uma diferença diversificada num sentido de que outros caminhos pedagógicos devem ser trilhados para que estes alunos possam vir a constituir-se como um sujeito surdo pertencente a uma sociedade cuja maioria é de ouvintes.

Desta forma, será no cotidiano da inclusão escolar, através das experiências e reflexões das mesmas, que se estabelecerá no processo social, as maneiras para a inclusão e quais serão as

propostas pedagógicas utilizadas para o ensino das crianças com necessidades educativas especiais.

Considera-se que as políticas e legislações educacionais que garantem a inclusão dos surdos nas classes do ensino comum apresentaram mudanças significativas, portanto, as mudanças não dependem somente de leis específicas, mas também significa o comprometimento dos profissionais que atuam na escola e da comunidade que nela se inserem. Ou seja, isso é um assunto social antes de tudo.

Os termos do Decreto 5.626/05, prioriza as identidades linguísticas e culturais do sujeito surdo e dos programas de formação dos professores e intérpretes da Libras objetivando a inclusão deste alunado.

Alguns caminhos ainda precisam ser percorridos para atender às necessidades e especificidades deste alunado, no sentido da efetividade da proposta bilíngue, elaboradas em articulação com as políticas praticadas na escola, com professores surdos e professores bilíngues devidamente qualificados para atender esta demanda.

Vale lembrar que a luta principal deste grupo cultural se sustenta no reconhecimento político de sua diferença (linguística) que os aproxima de outros grupos étnicos minoritários e os distancia das pessoas com deficiência.

Ressalta-se, por fim, que a “inclusão”, como um projeto escolar e discursivo na área educacional constituiu-se em um processo sempre inacabado de encontrar maneiras melhores de responder à diversidade. Portanto, apresentou-se neste trabalho considerações de uma proposta inclusiva vigente, que poderão servir como reflexão para impulsionar a busca sobre estudos e pesquisas, que objetivem desenvolver políticas que contribuam para a sua efetividade na escola, uma vez que ainda há desafios a enfrentar para garantir o acesso à língua de sinais e à língua portuguesa, assim como o acesso, permanência e aprendizado destes alunos no processo educacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de

deficiência, sua integração social. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990. Disponível em: unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Disponível em: portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº948, de 09 de outubro de 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação. DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008. Dispõe sobre atendimento educacional especializado regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007.

CAPOVILLA, Fernando Cezar; RAPHAEL, Walkiria Duarte; Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue Língua de Sinais Brasileira; vol. II – SP – 2006.

CARVALHO, ROSITA EDLER. A nova LDB e a Educação Especial - 3a edição Rio de Janeiro : WVA, 1997.

GÓES, Maria Cecília Rafael; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa. Surdez, Processo Educativo e Subjetividade. São Paulo: Lovise, 2000.

_____, Maria Cecília Rafael; Linguagem, Surdez e Educação. 2ª ed. Campinas, SP: autores associados, 1999. – coleção (educação). contemporânea)

LURIA, A. R. Curso de Psicologia Geral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. (4 volumes).

MENDES – Eniceia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. Revista Brasileira de Educação *Print version* ISSN 1413-2478.Rev. Bras. Educ. vol.11 no.33., PG 387 A 401. Rio de Janeiro Sept./Dec. 2006. Disponível Em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782006000300002> . Acesso em: 15/02/2016.

QUADROS, Ronice Muller de; KARNOPP, Lodenir Becker. Língua de Sinais Brasileira - Estudos Lingüísticos, 2004. Ed 1. Artmed Psipedagogi.

SALLES, Heloisa Maria Moreira Lima; FAULSTICH, Enilde; CARVALHO, Orlene Lúcia; RAMOS, Ana Adelina Lopo. Ensino de Língua Portuguesa para Surdos, vol. 1 - caminhos para a pratica pedagógica, Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, 2004.

SALLES, Heloisa Maria Moreira Lima; FAULSTICH, Enilde; CARVALHO, Orlene Lúcia; RAMOS, Ana Adelina Lopo. Ensino de Língua Portuguesa para Surdos, vol. 2 - caminhos para a pratica pedagógica, Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, 2004.

SKLIAR, Carlos; A Surdez, um olhar sobre as diferenças. 3ª edição; ed. Mediação – Porto Alegre – RS – 2005.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 15/03/2016.

ZILLI, Arlete Gonçalves. Políticas públicas atuais e seus principais desdobramentos educacionais na área da surdez: um estudo inicial. Disponível em: <http://www.nupe.ufpr.br/zilli.pdf>. Acesso em: 15/03/2016.

Data de recebimento: 10/02/2015

Data de aceitação: 05/05/2015